



CONTRATO Nº 20175810477

Contrato de aquisição de serviços de **Mediador Pessoal e Social**, adjudicado por despacho/deliberação na Informação de Serviço nº 1007/L-EFAM/17 de 2017-07-24.

Em **vinte e sete de julho de dois mil e dezassete**, na R. Latino Coelho, nº 10 - Venda Nova, 2704-503 Amadora, estando presentes como Outorgantes:.....

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:
Ana Luísa Bebiano Ferreira, natural de Alvalade, concelho de Lisboa, portadora do documento de identificação nº 10036668, válido até 2020-08-06, na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, nomeada em regime de substituição constante na deliberação nº 548/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série - N.º 61, de 29 de março de 2016, em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

SEGUNDO: Mariana Fernandes Rodrigues, portador do documento de identificação nº **11957882**, contribuinte fiscal nº **255121113**, residente em **R. Fernando Lopes Graça nº3 1ºB, 2675-549 Odivelas** possuindo como habilitações académicas **Licenciatura em Psicologia Clínica**, e certificação pedagógica comprovada.

Considerações Preliminares

Considerando que a aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo atual Governo, com expressão no Plano Nacional de Emprego;

Considerando que esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade, devendo contar com uma especial participação por parte de todos os atores no esforço de aumento da qualificação da população portuguesa;

Considerando que, nesta perspetiva, o Sistema Nacional de Qualificações reúne um conjunto alargado de estruturas e modalidades que visam acelerar o ritmo de escolarização da população portuguesa, e visa a implementação de uma estratégia de ação diversificada, dirigida a jovens e adultos, numa ótica de aprendizagem ao longo da vida;

Considerando que importa dispor de um quadro de recursos humanos adequado e adaptado às necessidades e às exigências desta atual estratégia de reforço das qualificações da população ativa e da formação inicial dos jovens;

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo Primeiro Outorgante, que igualmente aprovou a respetiva minuta, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele na qualidade de **Mediador Pessoal e Social** (adiante designado Mediador), para desenvolver atividades previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 2ª – Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços

1. Compete ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mediador, no âmbito da sua atividade na formação profissional, desenvolver as seguintes tarefas:
 - a) No âmbito dos cursos EFA assegurar desenvolvimento do módulo de Aprender com Autonomia (nível básico) e da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (nível secundário);
 - b) Colaborar na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento;
 - c) Coordenar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do desenvolvimento do processo formativo;
 - d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, bem como entre estes e o centro;
 - e) Definir e implementar mecanismos de acompanhamento que contribuam para identificar precocemente situações que possam conduzir ao insucesso e ao abandono.
 - f) Definir planos de ação individualizados com o objetivo de alterar comportamentos, envolvendo e comprometendo o formando e, se necessário, a família, com o processo de mudança;
 - g) Coadjuvar o formando na aquisição/consolidação de hábitos de estudo e de trabalho;
 - h) Colaborar na preparação da formação prática em contexto de trabalho e acompanhar os formandos durante o período de permanência nas empresas;
 - i) Estabelecer, em articulação com a equipa técnico-pedagógica, planos de recuperação e assegurar o acompanhamento da sua concretização;
 - j) Promover e promover o desenvolvimento de atividades extracurriculares, em domínios como a música, as artes performativas e visuais e o desporto, que contribuam para a aquisição de *soft skills* e para o aumento da motivação e interesse pela formação frequentada.
2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, I.P. o resultado do seu trabalho.
O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os utentes do Centro, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.

Cláusula 3ª – Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional da Amadora, sito em R. Latino Coelho, nº 10 - Venda Nova, 2704-503 Amadora, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula 4ª – Duração da Prestação dos Serviços

1. O contrato produz efeitos a **2017-09-01** e termina a **2017-12-29**, no total máximo de **480** horas, sem prejuízo das obrigações que perdurem para além da sua vigência nos termos do número seguinte.
2. De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.
3. Para os efeitos do número 2 da presente cláusula deve sempre ser celebrado um aditamento ao presente contrato.

Cláusula 5ª – Horário e Tempo de afetação

1. Considerando que o horário de funcionamento dos Serviços do IEFP, I.P. está dependente dos fluxos de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte e três horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função das necessidades supervenientes.
2. Para efeitos do desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 2ª, a prestação de serviço do Segundo Outorgante corresponde a uma carga horária média semanal de trinta horas.
3. O ajustamento da prestação de serviços à duração média semanal, prevista no número anterior, deve ser efetuado trimestralmente, tendo em atenção o fluxo de candidatos.
4. O mediador, no âmbito dos cursos EFA não pode assegurar mais de três mediações, em simultâneo e nas restantes modalidades deve assegurar o acompanhamento de, no mínimo, 40 formandos.



Cláusula 6ª – Preço e Condições de Pagamento

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato corresponde ao montante estimado de **€ 7.970,40 (sete mil novecentos e setenta euros e quarenta cêntimos)**, com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **€ 6.480,00** correspondentes ao valor dos serviços e **€ 1.490,40** relativos ao valor do IVA.
2. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente, ao Segundo Outorgante, o valor hora de **€ 13,50**, vezes o número de horas efetivamente prestadas, acrescido do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas instituídas na Lei nº3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o seu serviço em conformidade com o previsto no número 2 da cláusula quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas, desde que decorrentes do previamente acordado com o Primeiro Outorgante.
6. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº **D111201**, a que corresponde o compromisso **20173001036034** e pela dotação da classificação orçamental nº **D113202** a que corresponde o compromisso **20173001036047**.

Cláusula 7ª – Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no nº 1 do art.º 3 do Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ou concedida permissão para consulta por parte do IEFP, I.P., nos respetivos endereços eletrónicos das finanças e segurança social.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

Cláusula 8ª – Resolução do Contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente, quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2ª;
 - b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
 - c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9ª – Resolução de litígios

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do Documento de Identificação;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão do cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do nº2, do artigo 2.º, da portaria nº 214/2010, de 30 de maio);
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de setembro;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 498/72 de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2010 de 28 de dezembro, extensível aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social, nos termos da Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

Amadora, vinte e sete de julho de dois mil e dezassete,

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A Diretora do Centro
L-EFAM
Ana Ferreira

O SEGUNDO OUTORGANTE